

ANEXO VI

LEI Nº 4.105, DE 11 DE MAIO DE 2022

Altera as Tabelas 1, 3 e 4 do Anexo I da Lei nº 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As quantidades dos cargos de Agente de Limpeza Pública e Agente de Serviços Públicos, fixadas na Tabela 1, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, ficam alteradas e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - (...)

TABELA 1 - (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente de Limpeza Pública	100 ✓	(...)	(...)	(...)
Agente de Serviços Públicos	280 ✓	(...)	(...)	(...)

(...)"

Art. 2º As quantidades dos cargos de Agente de Atendimento, Assistente em Gestão Pública, Auxiliar de Farmácia, Comprador, Desenhista Técnico, Monitor Assistencial, Oficial Administrativo, Técnico em Prótese Odontológica, Técnico em Saúde Bucal e Técnico Tributário, fixadas na Tabela 3, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, ficam alteradas e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - (...)

TABELA 3 - (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Agente de Atendimento	60 ✓	(...)	(...)	(...)
Assistente em Gestão Pública	195	(...)	(...)	(...)
Auxiliar de Farmácia	80	(...)	(...)	(...)
Comprador	28	(...)	(...)	(...)
Desenhista Técnico	17 ✓	(...)	(...)	(...)
Monitor Assistencial	55	(...)	(...)	(...)
Oficial Administrativo	1.000	(...)	(...)	(...)





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Técnico em Prótese Odontológica	12	(...)	(...)	(...)
Técnico em Saúde Bucal	18	(...)	(...)	(...)
Técnico Tributário	36	(...)	(...)	(...)

(...)"

Art. 3º As quantidades dos cargos de Analista de Tecnologia da Informação, Analista em Comunicação Social, Analista em Gestão Pública, Analista Programador, Auditor Fiscal Tributário Municipal, Biólogo, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Engenheiro, Farmacêutico, Jornalista, Professor de Artes, Professor de Dança, Professor de Música e Psicólogo, fixadas na Tabela 4, do Anexo I, da Lei Municipal nº 3.117, de 25 de maio de 2011, ficam alteradas e passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - (...)

TABELA 4 - (...)

Nome do Cargo	Quantidade	Grupo Salarial	Exigência	Jornada
Analista de Tecnologia da Informação	30	(...)	(...)	(...)
Analista em Comunicação Social	2	(...)	(...)	(...)
Analista em Gestão Pública	100	(...)	(...)	(...)
Analista Programador	15	(...)	(...)	(...)
Auditor Fiscal Tributário Municipal	35	(...)	(...)	(...)
Biólogo	12	(...)	(...)	(...)
Cirurgião Dentista	95	(...)	(...)	(...)
Enfermeiro	230	(...)	(...)	(...)
Engenheiro	65	(...)	(...)	(...)
Farmacêutico	63	(...)	(...)	(...)
Jornalista	2	(...)	(...)	(...)
Professor de Artes	10	(...)	(...)	(...)
Professor de Dança	15	(...)	(...)	(...)
Professor de Música	25	(...)	(...)	(...)
Psicólogo	70	(...)	(...)	(...)

(...)"



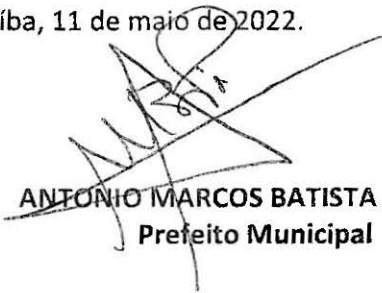
**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 11 de maio de 2022.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos